

Assunto: **Fwd: RES: Lei de criação do Conselho municipal de Assistência Social de Vila Pavão ES**
De: <semas@vilapavao.es.gov.br>
Para: Jurídico Prefeitura Vila Pavão <juridico@vilapavao.es.gov.br>
Data: 11/05/2022 09:33



----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Lei de criação do Conselho municipal de Assistência Social de Vila Pavão ES
Data:11/05/2022 09:14
De:"Lutz" <lutz@setades.es.gov.br>
Para:<semas@vilapavao.es.gov.br>
Cc:<gestaosuas@setades.es.gov.br>

Prezada Graciana,

Ao acusar recebimento, indico que a legislação enviada efetivamente contempla a "*composição paritária entre governo e sociedade civil*" preconizada pelo Art. 30 da LOAS.

A composição não está de acordo à Resolução CNAS 237 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece as "*Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social*". Em seu Art. 11. Estabelece que: "*A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores: I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; II. entidades e organizações de assistência social; III. entidades de trabalhadores do setor.*"


Ainda, cumpre observar a Recomendação 2 do documento "Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social" (disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao_aosMunicipios Qual seja: "*2. Recomenda-se a proporcionalidade entre os 3 segmentos da sociedade civil na titularidade do CMAS, ou, em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, entre o segmento de usuários e de trabalhadores.*"

Como se trata de avaliação procedida pelo Ministério da Cidadania deve ser verificado junto ao órgão o motivo específico da suspensão para o município de Vila Pavão-ES.

Solicito que remeta mensagem ao correio eletrônico gestaodosuas@cidadania.gov.br para tais elucidações.

Em tempo, reitero a necessidade de encaminhar (à SETADES e ao Ministério da Cidadania) o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2022-2025) atualizado e aprovado pelo CMAS.

Cordialmente,

LUZ FRANTHESCO DA SILVA ROCHA SETADES Psicólogo Analista do Executivo lutz@setades.es.gov.br (27) 3636-6883	 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social www.setades.es.gov.br www.es.gov.br
--	---

